

EMENDA ADITIVA Nº 008/05

No Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Que, 'Dispõe sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 2.199, de 26/12/2001',

Acrescente-se o seguinte Artigo 2º:

“Art. 2º - A cobrança da taxa aos vendedores ambulantes residentes em outros municípios, será em dobro e à vista, em parcela única”.

Os artigos 2º, 3º, e 4º, deverão ser remunerados, passando o 2º para 3º; o 3º para 4º, e o 4º para 5º.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2005.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

MÁRCIO ANHESIM
Presidente

VALMIR TOMAZINHO
Vice-presidente e relator

JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Secretário